



**DIARIO OFICIAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA-PB**  
**PODER EXECUTIVO**

Instituído pela Lei Municipal nº 002 de 14 de janeiro de 1997  
Modificado pelo Decreto Municipal nº 110 de 21 de setembro de 2020

## LEI

**LEI Nº 0423/2025 - DISPÕE SOBRE O  
PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE  
DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA COM  
SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL -  
RPPS, DE QUE TRATAM OS ARTS. 115 E 117 DO ATO  
DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS  
TRANSITÓRIAS - ADCT, COM A REDAÇÃO  
CONFERIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº  
136**

O Prefeito Municipal de Pedra Lavrada - PB, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Pedra Lavrada, incluídas suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até trezentas prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

§ 1º As contratações a que se refere o caput poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025.

§ 2º Os acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:

I - à adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e

II - às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, caput, incisos I a IV, do ADCT.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados mensalmente pelo IPCA, acrescidos de juros simples de 4,00% a.a. (quatro pontos percentuais ao ano), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescidos de juros simples de 4,00% a.a. (quatro pontos percentuais ao ano), acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescidos de juros simples de 4,00% a.a. (quatro pontos percentuais ao ano), e multa de 2,00% (dois pontos percentuais), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcelamento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

§ 1º A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordadas.

§ 2º Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

Art. 6º O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia dez do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia dez dos meses seguintes.

Art. 7º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

Art. 8º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por seis meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o caput, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 9º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei, serão passíveis de rescisão:

I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;

II - caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, caput, pelo Município, até 10 de dezembro de 2026;

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de dezembro de 2025

JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA  
Prefeito

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

PORTARIA

Código da Matéria: 20251203035617 - Data/Hora Publicação: 03/12/2025 16:22:37

**PORTARIA Nº 0055/2025 - CONCEDER PENSÃO POR MORTE VITALÍCIA AO SR. DAMIÃO SOUZA DE VASCONCELOS****PORTARIA Nº 055/2025.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEDRA LAVRADA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Municipal nº 025/1997, em conformidade ao estabelecido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Constituição do Estado da Paraíba e demais normativos legais de regência,

**CONSIDERANDO** a redação do Art. 36º, inciso II da Emenda Constitucional nº 103. De 12 de novembro de 2019 e a natureza programática das normas previstas nesta Emenda Constitucional para os regimes próprios de previdência municipal;

**CONSIDERANDO** a legislação nativa acolhendo as modificações produzidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, naquilo que se refere à idade, tempo de contribuição e forma de cálculo de benefício;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Conceder Pensão por Morte Vitalícia ao Sr. **DAMIÃO SOUZA DE VASCONCELOS**, cônjuge da servidora aposentada **MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA VASCONCELOS**, falecida em 13 de outubro de 2024 com fulcro Art. art. 40, § 7º da CF/88 (redação dada pela EC 103/19) c/c art. 3º caput, da LCM 004/21.

**Art. 2º.** Trata-se de portaria retificadora e torna sem efeito a Portaria Nº 014/2025 e Portaria 041/2025.

**Art. 3º** - Os efeitos do novo ato concessório devem retroagir à 13/10/2024, data do fato gerador da pensão.

**Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.  
Publique-se.  
Dê-se ciência.

Pedra Lavrada, em 03 de dezembro de 2025.

**José Odeon Braga Neto**  
Diretor Presidente



(83) 3375-4075

ipsmplservidores@gmail.com  
ipsmpl@pedralavrada.pb.gov.brRua Estudante Eliomar Cordeiro  
de Souza, 99 - Centro**CNPJ (MF): 01.896.159/0001-07 / CRIADO EM: 09 DE JUNHO DE 1997**

Publicada e Autorizada por: CARLOS MANOEL SANTOS SOUZA

Código da Matéria: 20251203095155 - Data/Hora Publicação: 03/12/2025 09:52:50

## PORTARIA

**PORTARIA Nº 0056/2025 - CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDORA SRA. MARIA DAS VITÓRIAS DOS SANTOS GALVÍNIO****PORTARIA Nº 056/2025.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEDRA LAVRADA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Municipal nº 025/2005, em conformidade ao estabelecido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Constituição do Estado da Paraíba e demais normativos legais de regência,

**CONSIDERANDO** a redação do Art. 36º, inciso II da Emenda Constitucional nº 103, De 12 de novembro de 2019 e a natureza programática das normas previstas nesta Emenda Constitucional para os regimes próprios de previdência municipal;

**CONSIDERANDO** a legislação nativa acolhendo as modificações produzidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, naquilo que se refere à idade, tempo de contribuição e forma de cálculo de benefício;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Conceder Aposentadoria por tempo de contribuição a servidora Sra. **MARIA DAS VITÓRIAS DOS SANTOS GALVÍNIO**, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, sob matrícula nº 00228-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional 41/2003.

**Art. 2º** - Trata-se de portaria retificadora e torna sem efeito a portaria nº 011/2022 e Portaria nº 026/2025;

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.  
Publique-se.  
Dê-se ciência.

Pedra Lavrada, em 03 de dezembro de 2025.

**José Odeon Braga Neto**  
Diretor Presidente



(83) 3375-4075



ipsmplservidores@gmail.com  
ipsmpl@pedralavrada.pb.gov.br



Rua Estudante Eliomar Cordeiro  
de Souza, 99 - Centro

**CNPJ (MF): 01.896.159/0001-07 / CRIADO EM: 09 DE JUNHO DE 1997**

Publicada e Autorizada por: CARLOS MANOEL SANTOS SOUZA

Código da Matéria: 20251203095302 - Data/Hora Publicação: 03/12/2025 09:54:10

## PORTARIA

**PORTARIA Nº 0057/2025 - CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDORA SRA. TÂNIA SUELY SANTOS LIMA****PORTARIA Nº 057/2025.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEDRA LAVRADA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Municipal nº 025/2005, em conformidade ao estabelecido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Constituição do Estado da Paraíba e demais normativos legais de regência,

**CONSIDERANDO** a redação do Art. 36º, inciso II da Emenda Constitucional nº 103. De 12 de novembro de 2019 e a natureza programática das normas previstas nesta Emenda Constitucional para os regimes próprios de previdência municipal;

**CONSIDERANDO** a legislação nativa acolhendo as modificações produzidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, naquilo que se refere à idade, tempo de contribuição e forma de cálculo de benefício;

**RESOLVE**

**Art. 1º**- Conceder Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais a servidora Sra. **TÂNIA SUELY SANTOS LIMA**, ocupante do cargo de professora, sob matrícula nº 00107-1, lotada na Secretária de Educação, com fulcro no art. 5º, § 4º, inciso I, II e III da lei complementar nº 04/2021 e art. 4º, § 4º c/c art. 40, § 5º da CF.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/12/2025.

Registre-se.  
Publique-se.  
Dê-se ciência.

Pedra Lavrada, em 03 de dezembro de 2025.

**José Odeon Braga Neto**  
Diretor Presidente



(83) 3375-4075



ipsmplservidores@gmail.com  
ipsmpl@pedralavrada.pb.gov.br



Rua Estudante Eliomar Cordeiro  
de Souza, 99 - Centro

**CNPJ (MF): 01.896.159/0001-07 / CRIADO EM: 09 DE JUNHO DE 1997**

Publicada e Autorizada por: CARLOS MANOEL SANTOS SOUZA

Código da Matéria: 20251203095420 - Data/Hora Publicação: 03/12/2025 09:55:16

## PORTARIA

**PORTARIA Nº 0058/2025 - ONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDORA SRA. LUCIENE DE FÁTIMA GADELHA****PORTARIA Nº 058/2025.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEDRA LAVRADA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Municipal nº 025/2005, em conformidade ao estabelecido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Constituição do Estado da Paraíba e demais normativos legais de regência,

**CONSIDERANDO** a redação do Art. 36º, inciso II da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 e a natureza programática das normas previstas nesta Emenda Constitucional para os regimes próprios de previdência municipal;

**CONSIDERANDO** a legislação nativa acolhendo as modificações produzidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, naquilo que se refere à idade, tempo de contribuição e forma de cálculo de benefício;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Conceder Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais a servidora Sra. **LUCIENE DE FÁTIMA GADELHA**, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, sob matrícula nº 00395-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional 41/2003.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/12/2025.

Registre-se.  
Publique-se.  
Dê-se ciência.

Pedra Lavrada, em 03 de dezembro de 2025.

**José Odeon Braga Neto**  
Diretor Presidente



(83) 3375-4075



ipsmplservidores@gmail.com  
ipsmpl@pedralavrada.pb.gov.br



Rua Estudante Eliomar Cordeiro  
de Souza, 99 - Centro

**CNPJ (MF): 01.896.159/0001-07 / CRIADO EM: 09 DE JUNHO DE 1997**

Publicada e Autorizada por: CARLOS MANOEL SANTOS SOUZA

Código da Matéria: 20251203095529 - Data/Hora Publicação: 03/12/2025 09:56:26